Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física da UFES

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1° - Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa ***Stricto-Sensu*** de Pós-Graduação em Física (PPGFIS), em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 2° - O PPGFIS, mediante conjugação de esforços aplicados ao Ensino e à Pesquisa, visará, além dos objetivos gerais da UFES, os seguintes objetivos específicos:

a) Formar, na modalidade acadêmica, doutores e mestres em Física;

b) Qualificar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino em Física;

c) Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada de Física;

d) Implementar estágios de Pós-Doutorado através de seus Grupos de Pesquisa, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores de título de doutor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Art. 3° - O PPGFIS está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.

Art. 4° - O PPGFIS terá um Colegiado Acadêmico, um Coordenador e um Coordenador Adjunto e disporá de pessoal docente, lotado fundamentalmente no Departamento de Física do CCE da UFES, e de uma secretaria própria com pessoal administrativo lotado no CCE.

§ 1° - A secretaria do PPGFIS deverá efetuar e manter em dia os registros acadêmicos dos alunos de Pós-Graduação, como também outros dados do Programa, requisitados pelo Sistema Acadêmico Informatizado.

Art. 5° - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao Ensino e Pesquisa do PPGFIS é o seu Colegiado Acadêmico que será presidido pelo Coordenador do PPGFIS, eleito pelos Docentes do Colegiado. O Colegiado é composto pelos seus membros permanentes além de um representante estudantil, que deve ser aluno regular do PPGFIS, indicado através de eleição entre os seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1° - Cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS, entre outros encargos:

a) Decidir sobre a seleção de candidatos ao PPGFIS, fixando o número de vagas, normas e critérios, e para isso designando uma Comissão de Seleção;

b) Aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do PPGFIS em uma das três categorias existentes conforme o Art. 39, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado;

c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado;

d) Escolher o Coordenador e o Coordenador adjunto do Colegiado;

e) Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento;

f) Alterar este Regulamento com a votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

g) Estabelecer comissões temáticas, temporárias ou permanentes, para auxiliar nas mais diversas formas no trabalho de gestão do PPGFis;

§ 2° - O Colegiado Acadêmico do PPGFIS reunir-se-á por convocação do seu presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

Art. 6° - A responsabilidade pela administração e planejamento do PPGFIS é do Coordenador do PPGFIS.

§ 1° - Cabe ao Coordenador do PPGFIS, dentre outros encargos:

a) Supervisionar a execução dos programas de Ensino, Pesquisa e Orientação de alunos;

b) Ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom

andamento dos trabalhos de PPGFIS, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo.

c) Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perdas de direitos ou prejuízo ao PPG com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

§ 2° -- O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, e deverá auxiliá-lo no exercício de suas tarefas sempre que solicitado;

Art. 7° - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGFIS são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos mediante nova eleição.

§ 1° - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores membros permanentes do Colegiado Acadêmico.

§ 2° - A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGFIS será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 3° - As eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 8° - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIS terão a duração entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1° - Os prazos de titulação poderão ser estendidos pelo Colegiado Acadêmico desde que observadas as seguintes condições mínimas:

I. Apresentadas justificativas com base no plano de trabalho do discente;

II. O orientador esteja de acordo com a prorrogação solicitada;

III. As diretrizes da CAPES para a área de Física relativas ao período avaliativo permitam expressamente extensão do tempo médio de titulação sem penalização ao programa;

Art. 9° - O currículo do PPGFIS compreenderá:

a) Disciplinas;

b) Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, conforme for o caso.

§ 1° - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do PPGFIS.

§ 2° - A dissertação de Mestrado constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido numa determinada área de conhecimento do PPGFIS, significando a sua culminância.

§ 3° - A tese de Doutorado constituir-se-á em um trabalho conclusivo de pesquisa sobre tema original e inédito numa determinada área de conhecimento do PPGFIS.

§ 4° - As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado serão orientadas exclusivamente por professores permanentes do Programa, admitindo-se a co-orientação por professores colaboradores, ou por docentes externos cuja indicação seja aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 10° - As disciplinas serão distribuídas em dois grupos:

a) Disciplinas obrigatórias/recomendadas pela CAPES para a Área de Física/Astronomia;

b) Demais disciplinas necessárias para integralizar os números de créditos estabelecidos no Art. 11 deste Regulamento.

§ 1° - O desenvolvimento dos programas das disciplinas será de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida à ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGFIS.

§ 2° - As atividades de docência no PPGFIS poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGFIS, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

Art. 11º - Os números mínimos de créditos em disciplinas para a integralização dos currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIS serão de 24 (vinte e quatro) e de 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente.

Art. 12º - Os alunos de Mestrado e Doutorado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

§ 1º - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 2º - O aproveitamento de crédito será solicitado mediante a apresentação do histórico escolar do curso de origem e os programas específicos das disciplinas cursadas, e será analisado por um docente do PPGFIS, antes de ser submetido à apreciação do Colegiado.

§ 3º - A oferta de vagas para alunos de um determinado Programa da UFES cursarem disciplinas em outro Programa da UFES será feita a partir da concordância entre os dois Programas de Pós-Graduação, cabendo ao Programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

§ 4º - A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da UFES serão automáticas a partir do procedimento de matrícula, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu Programa.

§ 5º - Pelo menos a metade do número mínimo de créditos deverá ser obtida na UFES, à exceção dos cursos de Mestrado ou de Doutorado realizados mediante consórcio ou convênios entre a UFES e outras IES.

§ 6º - Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

Art. 13º - A grade curricular, assim como as ementas das disciplinas, serão definidas por resolução específica aprovada pelo Colegiado;

TÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 14º - A admissão de alunos ao PPGFIS deverá ser feita por processo seletivo, que será regulado exclusivamente por edital específico;

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 15º - A matrícula nas disciplinas e na dissertação de Mestrado ou na tese de Doutorado será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PPGFIS.

Art. 16º - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGFIS, na qual ele declara conhecer e acatar a legislação e as Normas do Programa.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o PPGFIS deverá efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 17º - O calendário acadêmico regular do PPGFIS será composto de dois períodos letivos anuais, procurando seguir o calendário de graduação da UFES, admitindo-se que, a critério do Colegiado Acadêmico, o calendário acadêmico do PPGFIS possa ser diferente ou sofrer alterações.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser oferecidas disciplinas em períodos extraordinários fora do calendário acadêmico regular do PPGFIS, aproveitando-se a presença de professores visitantes em períodos especiais.

Art. 18º - Antes de haver integralizado o número de créditos necessários para a obtenção do seu grau pretendido o aluno não poderá matricular-se em menos de 4 (quatro) créditos por período letivo.

Parágrafo Único - Por solicitação do professor orientador o aluno poderá matricular-se em menos de 4 (quatro) créditos quando houver impedimento grave justificado pelo professor orientador através de expediente ao PPGFIS, cabendo ao Coordenador do PPGFIS acatar o pedido ou submetê-lo ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS para apreciação.

Art. 19º - Após a integralização dos créditos em disciplinas e até a conclusão do curso o aluno deve matricular-se em dissertação de Mestrado ou em tese de Doutoramento, sem o que poderá caracterizar a situação de abandono do curso.

Parágrafo Único. Mesmo antes de integralizar os créditos o aluno poderá se matricular em dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado se já estiver desenvolvendo trabalhos de pesquisa relevantes para o seu trabalho final.

Art. 20º - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista da disciplina.

Art. 21º - O aluno poderá solicitar afastamento para atividades vinculadas ao projeto de
pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a

justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

Art. 22º - O aluno poderá solicitar licenças para tratamento de saúde, licença adotante e gestante nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-graduação, e normatizados por portarias normativas específicas da universidade.

Parágrafo Único - O período utilizado para as licenças de que tratam este artigo não serão considerados para a contagem dos prazos máximos estabelecidos neste regimento.

Art. 23º - As matrículas, cancelamentos, acréscimos, substituições ou licenças serão solicitados junto à secretaria do PPGFIS.

TÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 24º - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 25º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGFIS serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 1**º** - Em determinadas disciplinas poderão ser atribuídos os conceitos "Satisfatório" (S) ou "Reprovado" (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2**º** - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito "S".

Art. 26º - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis), ou conceito "R", em qualquer das disciplinas ou atividades do Currículo do PPGFIS, só poderá repetir essa disciplina ou atividade uma única vez, a critério do Colegiado do PPGFIS.

§ 1° - O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

TÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 27º – O aluno poderá ser desligado do PPGFIS:

I. A pedido do Coordenador e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "R" em mais de uma disciplina ou atividade do PPGFIS, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade do PPGFIS;

II. A pedido do Coordenador e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, sempre que não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado aprovada nos limites máximos de tempo definidos neste Regulamento, incluindo eventuais prorrogações que porventura tenham sido concedidas nos termos do artigo oitavo;

III. A pedido do Coordenador e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificado em pareceres das comissões de acompanhamento estabelecidas para esse fim;

IV. A pedido do Coordenador e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, quando se comprovar a existência de plágio ou má conduta científica e após conclusão do devido processo administrativo estabelecido em conjunto às instâncias superiores da UFES;

V. A pedido do estudante, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do colegiado, acompanhado do parecer do orientador e das Comissões de Acompanhamento constituídos para este fim;

VI. A pedido do Coordenador e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, quando se configurar abandono nos termos do artigo 21 deste documento, acompanhado do parecer das Comissões de Acompanhamento constituídos para este fim;

§ 1° - Nos casos correspondentes aos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ser dado conhecimento ao estudante a todos os elementos do processo, que terá 10 dias corridos para apresentar defesa escrita;

§ 2° - Da decisão do Colegiado cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental e posteriormente à Câmara de Pós-graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

TÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 28º - Cada aluno regular do Programa será orientado por um professor permanente e portador do título de Doutor ou equivalente, conforme o Art. 37°.

Parágrafo Único - Mediante a aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, docentes de outros Programas de Pós-Graduação, ou Doutores ou equivalentes de instituições diversas, poderão participar da co-orientação dos alunos;

TÍTULO X

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29º - Os alunos do mestrado e do doutorado deverão demonstrar proficiência em inglês conforme critérios definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30º Aos alunos de mestrado e de doutorado será exigido exame qualificação, conforme nos termos definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado;

TÍTULO XII

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 31º - A dissertação de mestrado deverá ser um trabalho individual e inédito revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de Pós-Graduação em Física, enquanto que a tese de doutorado consistirá de um trabalho individual e inédito sobre projeto de pesquisa original dentro das áreas de conhecimento do Programa.

Parágrafo Único – A defesa da tese de doutorado só ocorrerá caso o candidato tenha, pelo menos, um artigo publicado ou aceito para publicação (no caso do doutorado), sob o assunto relacionado ao seu trabalho de tese, conforme resolução específica aprovada pelo colegiado;

Art. 32º - Elaborada a dissertação ou a tese, compete ao professor orientador requerer ao PPGFIS a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1° - A aceitação da dissertação ou da tese para defesa pública estará condicionada a:

I. o cumprimento da integralização do número de créditos com coeficiente de rendimento mínimo 6,0 (seis);

II. Demonstração de proficiência para entendimento de inglês conforme definido no artigo 30;

III. Aprovação em exame de qualificação conforme definido no artigo 31;

IV. apresentação do trabalho escrito dentro das Normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG

V. outras demandas impostas por normativas superiores e outras normas de acompanhamento vigentes definidas em resolução específica aprovada pelo colegiado;

§ 2° - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de exemplar em formato digital para ser encaminhado aos membros da banca.

§ 3° - Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor ou qualificação equivalente;

§ 4° - A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será composta no mínimo de 3 (três) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos um professor externo ao quadro docente da UFES e que não seja membro do PPGFis. O coorientador não conta para a composição mínima da banca e não tem direito a voto se o orientador estiver presente na defesa;

§ 5° - A Comissão Examinadora da tese de doutorado será composta no mínimo de 5 (cinco) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá quando presente, pelo menos dois membros externos ao quadro docente da UFES e que não sejam membros do PPGFis. O coorientador não conta para a composição mínima da banca e não tem direito a voto se o orientador estiver presente na defesa;

§ 6° - As Comissões Examinadoras deverão obrigatoriamente ter, pelo menos, um membro suplente.

§ 7° - Na ausência do orientador, o Coordenador do PPGFis deverá indicar, dentre os membros da banca, quem será o presidente;

Art. 33º - O trabalho final será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, resguardando os interesses de propriedade intelectual da UFES, cabendo à Comissão Examinadora julgar a dissertação ou tese apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

a) "Aprovada", quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma, não incluindo o conteúdo.

b) "Reprovada", quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia do trabalho ou quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no Art. 31°.

§ 1° - A aprovação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado pela Comissão Examinadora confere ao aluno um total de 24 (vinte e quatro) ou de 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente.

§ 2° - O texto final da dissertação ou da tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGFIS em formato digital até 3 (três) meses após a sua aprovação pela Comissão Examinadora. Caso o orientador esteja impedido, a correção final deverá ser coordenada por um membro da banca indicado pelo Coordenador do PPGFis;

§ 3° - Os alunos de Mestrado e de Doutorado da UFES deverão fazer a entrega da versão final de suas teses e dissertações em formato eletrônico, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 4° - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11° do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

§ 5° - Reprovada a dissertação ou tese, o candidato interessado poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro do seu prazo limite de permanência no PPGFIS.

TÍTULO XIII

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS

Art. 34º - Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Física ou de Doutor em Física ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Comprovar conhecimento de língua inglesa;

b) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGFIS, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;

c) Ser aprovado em exame de qualificação;

d) Ter realizado estágio docência no caso do doutorado e nos casos impostos por normativa superior;

e) No caso do doutorado o aluno deve ter, pelo menos, um artigo científico publicado ou aceito para publicação, dentro do período de matrícula no doutorado, em revistas definidas por resolução específica aprovada pelo colegiado, que deverá considerar as orientações do Comitê de Avaliação de Astronomia/Física.

f) Obter aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora, no caso de candidato ao Mestrado;

g) Obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Comissão Examinadora, no caso de candidato ao Doutorado.

TÍTULO XIV

DO CORPO DOCENTE

Art. 35º - Dos docentes responsáveis pelas atividades de Ensino, Orientação e Pesquisa do PPGFIS exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou Equivalente.

§ 1°- Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica sempre que solicitado pela Coordenação.

Art. 36º - Exigir- se-á dos docentes que atuam no PPGFIS, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao Ensino e à Pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1°- Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas-aulas semanais por orientando, até o máximo de 6 (seis) horas-aulas semanais.

§ 2°- O tempo dedicado à orientação para cada orientando, que será computado na carga horária didática do professor do PPGFIS conforme o Parágrafo Anterior, poderá se estender no máximo por 3 (três) semestres para cada aluno de mestrado e 5 (cinco) semestres para cada aluno de doutorado.

Art. 37º - Os docentes do PPGFIS deverão ser enquadrados segundo categorias estabelecidas pela CAPES: Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Parágrafo Único. Os Professores Colaboradores e Visitantes podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico com Direito a Voz.

Art. 38º - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do PPGFIS em uma das categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 39º - O Colegiado estabelecerá em normas próprias, respeitada a legislação, os critérios de admissão e de permanência dos professores em seu corpo docente levando em consideração os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos e orientação dos alunos, conforme resolução específica aprovada pelo colegiado;

Art. 40º - A atividade didática nas disciplinas do Programa estará aberta a todos os membros permanentes do corpo docente, enquanto que critérios adicionais para autorizar a orientação de dissertações de mestrado e teses de Doutorado por membros permanentes, assim como o quantitativo máximo de orientações por docente permanente, podem ser estabelecidos por resolução específica aprovada pelo colegiado;

TÍTULO XV

DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art 41º - A Comissão de Bolsas deve funcionar permanentemente conforme estabelece a CAPES;

I. A Comissão de Bolsas é a principal comissão de acompanhamento discente do PPGFis, devendo acompanhar todos os discentes do programa independentemente se possuem ou não bolsas;
II. As prerrogativas da Comissão de Bolsas podem ser estendidas, para além daquelas previstas neste Regimento e em normativas superiores, em resoluções específicas aprovadas pelo colegiado;
III. A sua composição mínima é de um membro discente, do coordenador e subcoordenador, na ausência do coordenador, e de ao menos um outro membro permanente do programa, totalizando um mínimo de três membros;

IV. O número de membros da Comissão de Bolsas pode ser aumentado segundo resoluções específicas aprovada pelo colegiado;

Art. 42º – É prerrogativa da Comissão de Bolsas examinar as solicitações dos candidatos aprovados no processo de ingresso ao Programa e propor a distribuição das bolsas, mediante critérios definidos pelo Colegiado do PPGFis em edital e/ou resolução específica, que considerem o mérito acadêmico e necessidades administrativas e acadêmicas do programa, e em respeito às resoluções das instâncias superiores da universidade.

Art. 43º - A Secretaria do Programa é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGFis, competindo-lhe auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação das bolsas de Pós-Graduação.

TÍTULO XVI

DA PRODUTIVIDADE INTELECTUAL

Art. 44º - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de submissão.

TÍTULO XVII

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 45º - Poderão solicitar matrícula em disciplinas e atividades do PPGFIS portadores de diploma de graduação plena e alunos de cursos de graduação plena na condição de alunos especiais, desde que tenham sido aprovados em processo seletivo específico.

1°- O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais deverão ser definidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGFIS e constar no respectivo edital de processo seletivo.

2°- Os créditos nas disciplinas de pós-graduação do PPGFIS cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno tornar-se regular no PPGFIS, por um prazo de dois anos da conclusão de cada disciplina enquanto aluno regular.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa e apreciadas pelo Conselho Departamental do CCE, satisfazendo a legislação de caráter superior.

Art. 47º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CCE;